PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PAG 395
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 074/2024.

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O Município de Redenção do Gurguéia - Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado nesta cidade de Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 032.447.653-19, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), conforme disposições da Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Alterada Pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e tudo com base nas normas prescritas na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do 1º ao 2º semestre de 2024, especificado no Anexo I do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 que deu origem ao presente instrumento, parte integrante do processo, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação após a divulgação dos projetos selecionados o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término das aulas/ano letivo de 2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 18.598,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	ALFACE - de 1ª qualidade, folha integras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionados em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pessagem.	Pé	1600		
NOME DO AGRICULTOR		**UNI**	**QTD**	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS		Kg	400	4,20	1.680,00
8	CHEIRO VERDE - de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondionado em saco plástico, com etiqueta de passagem.	molho	1300		
NOME DO AGRICULTOR		**UNI**	**QTD**	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS		Kg	300	4,30	1.290,00
9	MACAXEIRA, integra e firme, isenta de sujicidades, com grau de evolução completo de tamanho, transportadas de forma adequada, em perfeito estado de conservação e maturação, adequada para o consumo	Kg	1500		
NOME DO AGRICULTOR		**UNI**	**QTD**	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS		Kg	360	4,65	1.674,00

11	MELANCIA integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	Kg	20000		
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS		Kg	5000	1,80	9.000,00
13	MILHO VERDE, em espiga, in natura, espigas grandes, sem sujidades e de boa qualidade. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico, atóxico, transparente e resistente. Livre de sujidades.	Kg	4500		
NOME DO AGRICULTOR		**UNI**	**QTD**	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS		Kg	1000	4,00	4.000,00
14	PIMENTÃO VERDE, fresco, íntegros e firmes, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, terra e com brilho, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos	Kg	500		
NOME DO AGRICULTOR		**UNI**	**QTD**	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS		Kg	120	7,95	954,00
TOTAL GERAL					18.598,00

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações consignadas no QDD de 2024, assim discriminado:

020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS
12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE
3.3.90.30 – Material de Consumo
12.361.0032.2240.0000 - Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE, Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-30% FUNDEB
3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.0035.2263.0000, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE

3.3.90.30 – Material de Consumo
12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL/FPM/ICMS/PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Alterada Pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Alterada Pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, dependendo em qualquer caso do interesse do Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro ou o término do ano letivo de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus – PI para dirimir qualquer controvérsia originadas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Redenção do Gurguéia - PI, 03 de junho de 2024.

Ângelo José Sena Santos
CPF: 838.359.203-59
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vicente Filho Leite dos Santos
VICENTE FILHO LEITE DOS SANTOS
CPF: 032.447.653-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. Maria Patrícia Mendes Borges
CPF: 048.609.463-40

2. Ilonice Soares Borges
CPF: 852188391-91